



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 034/GAB/PROC

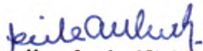
Lapa, 23 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 024/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como proxy
30/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 83 / 2013 / 521
30/04/2013 - 13:21

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.064,10 (Dez Mil, Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.366.0029.2.115 - PEJA - PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA
3.3.90.30.00.00.1153 - Material de Consumo.....R\$ 3.064,10
4.4.90.52.00.00.1153 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00
TOTAL.....R\$ 10.064,10

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil conta nº 23618-7. R\$ 10.064,10
TOTAL.....R\$ 10.064,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 024, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.064,10 (Dez Mil, Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

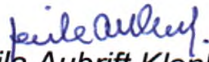
A dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.

- Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliários.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Autor: Executivo Municipal

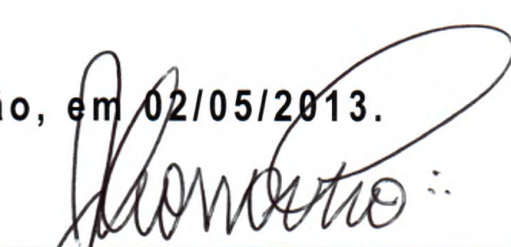
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

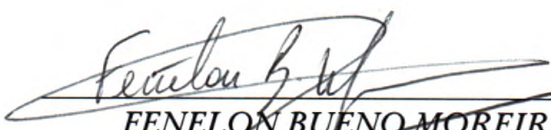
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

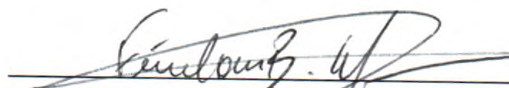
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 08/05/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 24/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/05/2013

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 024/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 24/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.064,10 (dez mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo que pela justificativa apresentada seu autor demonstra que o mesmo será destinado para o Programa Apoio Sistema Ensino Para Atendimento ao EJA, referente à educação de Jovens e Adultos, em especial para aquisição de livros, dicionários, materiais de expediente, equipamentos de informática e mobiliários.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 024/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 24/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.064,10 (dez mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

Pela justificativa apresentada, o Executivo Municipal demonstra que o valor acima será destinado para o Programa Apoio Sistema Ensino Para Atendimento ao EJA, referente à educação de Jovens e Adultos.

Complementa ainda que este valor será para fazer frente à aquisição de livros, dicionários, materiais de expediente, equipamentos de informática e mobiliários.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

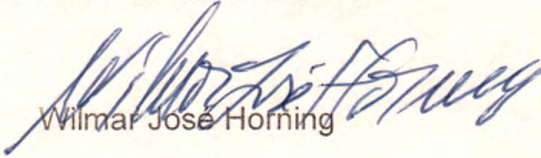
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.


Wilmar José Horning
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Radilha Santos
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 024/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 24/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.064,10 (dez mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) que será destinado para o Programa Apoio Sistema Ensino Para Atendimento ao EJA, referente à educação de Jovens e Adultos, em especial para aquisição de livros, dicionários, materiais de expediente, equipamentos de informática e mobiliários.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 153.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.


Élio Nariok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.064,10 (Dez Mil, Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

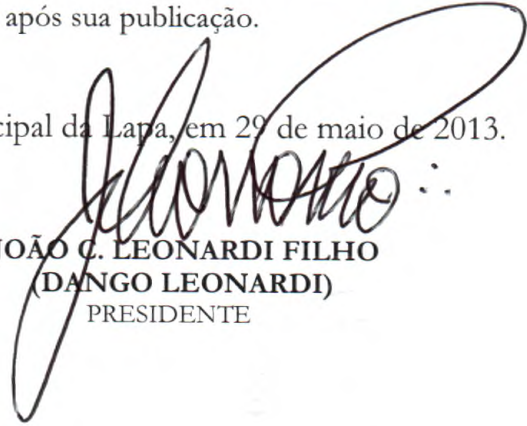
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.366.0029.2.115 - PEJA - PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA
3.3.90.30.00.00.1153 - Material de Consumo.....R\$ 3.064,10
4.4.90.52.00.00.1153 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00
TOTAL.....R\$ 10.064,10

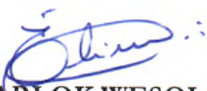
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil conta nº 23618-7.....R\$ 10.064,10
TOTAL.....R\$ 10.064,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO